

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 056/2026**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO A TODA E QUALQUER MANIFESTAÇÃO ATENTATÓRIA OU DISCRIMINATÓRIA PRATICADA CONTRA QUALQUER CIDADÃO LGBTQIAPN+. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **I - OBJETO:**

Submete-se a análise do Procurador Legislativo o Projeto de Lei nº 056/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a punição de atos discriminatórios contra pessoas LGBTQIAPN, define condutas consideradas discriminatórias, estabelece penalidades administrativas e institui datas comemorativas no calendário oficial do Município.

O presente projeto prevê, entre outros pontos, vedação de práticas discriminatórias em ambientes públicos e privados e aplicação de sanções como advertência, multa, suspensão e cassação de alvará, criação de datas como Dia da Visibilidade Trans (29/01), Dia do Orgulho LGBTQIAPN+ (28/06), Dia da Diversidade (11/10), Dia de Luta contra a AIDS (01/12).

A justificativa destaca a necessidade de instrumentos normativos municipais de combate à discriminação e promoção da igualdade.

#### **II - COMPETÊNCIA**

Nos termos da Constituição Federal:

- a) Art. 30, I: compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local;
- b) Art. 30, II: complementar a legislação federal e estadual.

A proteção contra discriminação e a regulamentação de atividades locais (comércio, serviços, funcionamento de estabelecimentos) inserem-se no âmbito do interesse local.

### **Direitos fundamentais e vedação à discriminação**

O projeto encontra forte respaldo constitucional, conforme:

- a) Art. 1º, III – dignidade da pessoa humana;
- b) Art. 3º, IV – promoção do bem de todos sem preconceitos;
- c) Art. 5º, caput – igualdade perante a lei.

### **Poder de polícia administrativa**

O Município possui competência para disciplinar atividades econômicas locais, aplicar sanções administrativas e regulamentar funcionamento de estabelecimentos.

O projeto prevê penalidades como multa, suspensão e cassação de alvará.

### **Legalidade das sanções**

Ressalta-se, que embora o Município possa aplicar sanções administrativas, é necessário observar a **tipicidade administrativa (clareza das condutas), proporcionalidade das penalidades e o devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, CF)**.

### **Competência concorrente com normas federais e penais**

Deve ser salientado, que o projeto trata de discriminação, tema que também possui repercussão penal (Lei de Racismo e decisões do STF).

O Município não pode legislar sobre direito penal, mas pode estabelecer sanções administrativas autônomas.

No caso, o projeto se mantém no campo administrativo, o que é juridicamente possível.

### **Instituição de datas comemorativas**

A criação de datas oficiais insere-se na competência legislativa municipal e possui natureza simbólica e educativa, totalmente constitucional e regular.

### **Impacto orçamentário**

O projeto afirma que não acarretará despesas diretas ao Executivo.

### **Vinculação a políticas públicas federais**

O projeto integra pacote voltado à adesão ao Edital nº 02/2026 do Ministério dos Direitos Humanos, reforça o interesse público e integração federativa.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este Procurador Legislativo opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 056/2026.

É o parecer.

São Jerônimo, 17 de abril de 2026.

Hamilton Ferreira Anselmo

Procurador Legislativo

HAMILTON FERREIRA ANSELMO  
ADVOGADO  
OAB/RS 64004